

CIRCULAR Nº 01/2015 (16/06/2015)
SITICEPOT-RS

Ref.: CONVENÇÃO 2015/2016.
MR031051/2015

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO EST PAV OBRAS TERR EM GERAL RS – SITICEPOT/RS e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SICEPOT/RS ajustaram as condições que haverão de regular as relações coletivas de trabalho para o período de maio de 2015 a abril de 2016. Portanto, a seguir, reproduzimos as cláusulas mais expressivas, do ponto de vista econômico, e que constituíram o ajuste acima noticiado, lembrando que a vigência das condições **retroage a 1º de maio** último, e que o inteiro teor do ajuste está divulgado através de nosso site.

REAJUSTE SALARIAL E PROPORCIONALIDADE

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENIENTE concederão, **a partir de 1º de maio de 2015**, uma correção salarial aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, o percentual de **8,50% (oito vírgula cinquenta por cento)** para todos os trabalhadores da categoria profissional aqui representada.

DOS PISOS SALARIAIS – Ficam assegurados, **a partir de 1º/05/2014**, os seguintes pisos salariais aos segmentos da categoria profissional abaixo:

- aos **vigias de obra na construção pesada, R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.007,60);
- aos **menores aprendizes (Decreto Lei 7.655/11), R\$ 3,745 (...)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 824,00);
- aos **serventes de obras, R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.007,60);
- aos **operadores de perfuratriz na construção pesada, R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.267,20);
- aos **operadores de britagem na construção pesada, R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 1.155,00);
- aos **rastilheiros de vibro-acabadora e aos apontadores R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 1.029,60);
- aos **operadores de máquinas automotoras, de tratores agrícolas, de compressores de ar, de rompedores de asfalto, de espargidores de asfalto e aos greidistas R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 1.029,60);
- aos **mecânicos de máquinas automotoras, de tratores agrícolas, de compressores de ar, de rompedores de asfalto, de espargidores de asfalto R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.104,40);
- aos **profissionais, considerados os carpinteiros, ferreiros e pedreiros, R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 1.034,00);
- aos **motoristas de caminhão caçamba, de caminhão caixa R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 1.104,40);
- aos **motoristas de veículos leves com categoria de habilitação B, R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos)** por hora equivalente em dia ou mês (R\$ 1.104,40);
- aos **operadores de rolo compactador e motorista de carreta prancha R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 1.278,20);

- aos **operadores de caminhão fora de estrada, R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.331,00);
- aos **operadores de trator de lâmina, de "moto-scaper", de moto-niveladora, de acabadora de asfalto, de acabadora de concreto, de retro - escavadeira, de carregadeira, de caminhão munk, de caminhão betoneira, de dragas, de escavadeiras hidráulicas, operadores de frezadora e de recicladora de pavimentos, R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.403,60);
- aos **mecânicos de trator de lâmina, de "moto-scaper", de moto-niveladora, de acabadora de asfalto, de acabadora de concreto, de retro-escavadeira, de rolo - compactador, de carregadeira, de caminhão munk, de caminhão betoneira, de dragas, de escavadeiras hidráulicas, de frezadora e de recicladora de pavimentos, R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.661,00);

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENENTE descontarão, no **mês de Junho de 2.015**, de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENENTE, uma (01) contribuição assistencial no ano, equivalente a **oito horas de seus salários base do respectivo mês**. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do PRIMEIRO CONVENENTE até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido, sob pena de multa prevista na CLT a incidir sobre o valor descontado e não recolhido mais juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês de correção monetária por índice oficial que baliza as cláusulas econômicas da presente CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os recolhimentos acima convencionados deverão ser acompanhados de relação dos empregados que sofreram os descontos, onde deverão constar, além de seus respectivos nomes, funções exercidas, valor descontado e valor dos salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional o amplo direito de oposição ao desconto ajustados no "caput", que deverá ser manifestada, de forma individual entre o primeiro dia até o trigésimo dia do referido mês (JUNHO/2015) portando sua C.T.P.S; ficha de funcionário, oposição essa que deverá ser manifestada perante a entidade profissional, pessoalmente .

PARÁGRAFO TERCEIRO- Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical de seus trabalhadores, as empresas remeterão ao PRIMEIRO CONVENENTE cópia das Guia de Recolhimento (GR) e Relação de Empregados (RE) respectivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA E SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - CMO

À vista da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional conveniente que instituiu uma CONTRIBUIÇÃO PARA SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, as empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os seus **empregados** integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENENTE, exceto nos meses de março/2015 e junho/2015, a importância de R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos) mensalmente. Ficam isentos os que por ventura estiverem em localidade que não possua convênio médico oferecido pelo primeiro conveniente, ou empregados que aderirem ao plano médico oferecido pela empresa mediante apresentação do instrumento que formalizou o respectivo convênio.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO E
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CCP**

TODAS as empresas pagarão mensalmente, ao primeiro conveniente, às suas despesas, como contribuição para manutenção e capacitação profissional, prestados pelo primeiro conveniente, em favor da categoria profissional o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por empregado.

Parágrafo Único – Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do primeiro conveniente até o 15º dia do mês subsequente ao desconto (em caso de atraso no pagamento/repasse a entidade profissional, vigorará multa prevista no art.600 da CLT e/ou na legislação vigente aplicável a espécie) em guias próprias que serão confeccionadas e fornecidas pelo primeiro conveniente, cujas guias deverão ser acompanhadas de uma relação de empregados, onde conste o nome do empregado, função, data de admissão, CAGED ou ainda GFIP.

ISABELINO GARCIA DOS SANTOS

Diretor Presidente